

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 01 ao o Projeto de Lei nº 333/2012, de autoria do Edil Mário Marte Marinho Júnior, que cria Gratificação de Risco para os cargos de Agente de Trânsito, Agente de Vigilância Sanitária, Guarda Civil Municipal, Fiscal de Abastecimento, Fiscal de Serviço I e II e Auxiliar de Fiscalização.

A emenda em análise é da autoria do Vereador Mário Marte Marinho Júnior, autor do PL em questão.

Ocorre que, sob o aspecto legal, a emenda em análise é inconstitucional e não sanou a inconstitucionalidade do Projeto de Lei, uma vez que o mesmo padece de vício de iniciativa, nos termos do parecer exarado por este Relator da Comissão de Justiça (fls. 12/13).

Ressalta-se que os outros 2 (dois) membros da Comissão de Justiça exararam parecer divergente deste Relator e opinaram pela constitucionalidade do projeto de lei que segue em tramitação.

S/C., 20 de setembro de 2012.

PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente -Relator

ANSELMO ROLIM NETO
Membro

GERVINO GONÇALVES
Membro